

GEBSA
PREV

Regimento
Eleitoral
Interno

Índice

Capítulo I	
Disposições Preliminares	4
Capítulo II	
Dos Objetivos	5
Capítulo III	
Das Eleições	5
Capítulo IV	
Das Etapas do Processo	6
Capítulo V	
Dos Eleitores	7
Capítulo VI	
Da Comissão Eleitoral	7
Capítulo VII	
Dos Candidatos	8
Capítulo VIII	
Da Eleição	9
Capítulo IX	
Do Resultado da Eleição	10
Capítulo X	
Das Disposições Finais	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 15 e 25 do Estatuto da **GEBSAPrev - Sociedade de Previdência Privada**, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes, considerando-se para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento o conjunto das categorias de Participantes, a saber, Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Autopatrocinaados e Participantes Vinculados.

Parágrafo 1º - São considerados Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos nos Planos administrados pela Entidade, até a data da eleição.

Parágrafo 2º - São considerados Participantes Assistidos os Participantes que recebem um benefício mensal da Entidade, na data da eleição.

Parágrafo 3º - São considerados Participantes Autopatrocinaados os ex-Empregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculados nos Planos administrados pela Entidade, bem como aqueles que tiveram perda parcial ou total de remuneração sem perda do vínculo empregatício e optaram por manter suas contribuições aos Planos administrados pela Entidade, até a data da eleição.

Parágrafo 4º - São considerados Participantes Vinculados os ex-empregados das Patrocinadoras que optaram ou tiveram presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, até a data da eleição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Este Regimento Eleitoral Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião datada de 29.07.2015, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo empate, este será solucionado por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos envolvidos.

Parágrafo 2º - A perda de vínculo empregatício do Conselheiro eleito, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, observado o Estatuto, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição.

Parágrafo 3º - Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º - Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4º - Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:

- a. constituição de uma Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 7º do presente Regimento Eleitoral Interno;
- b. divulgação da lista dos nomes dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, selecionados pela Comissão Eleitoral dentre aqueles que, preferencialmente, tenham escritório na cidade da sede da Entidade e senioridade compatível com o cargo de conselheiro a ser ocupado, observados, ainda, os requisitos a que se refere o Art. 8º do presente Regimento Eleitoral Interno;
- c. divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade e apuração dos votos;
- d. divulgação dos resultados da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;
- e. posse dos candidatos eleitos para os cargos de conselheiros nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

Art. 5º - Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

Parágrafo Único - Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados ou aqueles que estejam fora da localidade das Patrocinadoras, será adotado o envio de correspondência eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores todos os Participantes, descritos no Art. 1º deste Regimento Eleitoral Interno.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, cujo principal objetivo será a obtenção, junto aos Participantes, de indicações de candidatos a serem submetidos à votação para tornarem-se representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, de posse das indicações recebidas dos Participantes, comporá uma lista, de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) candidatos. Caso não haja indicações dos Participantes para a composição de lista de candidatos em número mínimo requerido, a Comissão Eleitoral complementarás indicações.

Parágrafo 2º - Além de implementar forma de obtenção da indicação dos candidatos, conforme previsto no Parágrafo 1º, incumbirá, ainda, à Comissão Eleitoral a definição das regras do processo eleitoral e determinação da data da eleição, dentre outros assuntos que se façam necessários para o processo eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma:

- a. 1 (um) representante de Recursos Humanos;
- b. 1 (um) representante de Finanças;
- c. 1 (um) representante do Jurídico;
- d. 2 (dois) representantes das duas Patrocinadoras que registrem o maior valor de patrimônio, considerada como data-base, o mês anterior àquele em que se concretizar a constituição da Comissão Eleitoral;
- e. 1 (um) representante da Diretoria Executiva;
- f. 1 (um) representante do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão Eleitoral devem ser preferencialmente brasileiros e ter representatividade nacional.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral lavrará Atas de suas reuniões dedicadas, dentre outros assuntos, à definição de regras do processo eleitoral, à indicação dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à determinação da data da eleição, local e forma em que se dará a eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à apuração e registro dos votos obtidos pelos candidatos, mantendo a lista respectiva à disposição da Entidade para eventuais substituições futuras.

Parágrafo 6º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

Parágrafo 7º - Na hipótese de a indicação das Patrocinadoras, nos termos do previsto na alínea (d) do Parágrafo 3º deste Artigo, recair em representante que já integra a Comissão Eleitoral, conforme alíneas (a) a (c) ou (e) e (f) do mesmo parágrafo e Artigo, este representante poderá integrar a Comissão Eleitoral, porém terá direito a somente um voto, nas deliberações.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos, observado o previsto no Art. 4º, alínea (b) deste Regimento Interno Eleitoral:

- a. ser Participante, conforme definido no Art. 1º deste Regimento Interno Eleitoral, sendo que em se tratando de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado estes deverão estar contribuindo para um dos Planos administrados pela Entidade, por 2 (dois) anos, no mínimo, no caso de membro do Conselho Deliberativo, e por 1 (um) ano, no mínimo, no caso de membro do Conselho Fiscal;
- b. comprovada formação universitária e comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

- c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Parágrafo 1º - Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Parágrafo 2º - A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida de forma aleatória.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição. O processo eleitoral ficará aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11º - No dia fixado previamente pela Comissão Eleitoral para votação, os Participantes irão proceder a escolha de seus candidatos, mediante acesso, por meio eletrônico, à área restrita dos Participantes no site da Entidade.

Parágrafo 1º - Configurando-se a impossibilidade do Participante em acessar o site da Entidade ou desejando o Participante não se valer do meio eletrônico para expressão de seu voto, a Entidade poderá adotar o processo de eleição convencional, com instalação de urna e lista de eleitores em local pré-determinado que será divulgado aos Participantes com antecedência de 3 (três) dias úteis precedentes à data de eleição, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dias seguintes à data da votação.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração, no prazo máximo de 1(um) dia útil, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no § 4º do Artigo 3º.

Parágrafo 2º - Dar-se-á o prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa a apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecurável.

Parágrafo 4º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.

Parágrafo 5º - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.

Parágrafo 6º - Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da eleição.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - São documentos do processo eleitoral:

- I. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
- II. relação nominal dos candidatos;
- III. relação nominal dos eleitos.

Art. 14 - Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.

Art. 15 - O representante dos Participantes, no exercício de suas funções, que tiver conduta não adequada aos padrões estabelecidos no Código de Conduta e Ética da GEBSAPrev e/ou nas normas de “compliance” do Grupo GE, após o competente processo de apuração, devidamente embasado pela Diretoria Executiva da Entidade e submetido ao Conselho Deliberativo, poderá ser destituído por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em se concretizando a hipótese prevista no caput deste Artigo a Diretoria Executiva da Entidade deverá divulgar aos Participantes as razões que motivaram a destituição de que se trata e a Entidade tomará as providências necessárias para a substituição do conselheiro destituído, dando ampla divulgação do processo aos Participantes.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Regimento Eleitoral aprovado em 29/07/2015 pelo Conselho Deliberativo.

**GEBSA
PREV**

Endereço: Av. Maria Coelho de Aguiar, (CENESP), 215
3º andar • Bloco B • Jardim São Luís
São Paulo - SP • CEP 05804-900
e-mail: gebsaprev@ge.com
site: www.gebsaprev.org.br